



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**

RESOLUÇÃO Nº 11/2019

EMENTA: *Estabelece normas para a criação, organização, funcionamento e acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu na Universidade Federal de Pernambuco.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE** - da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, da Universidade,

CONSIDERANDO a publicação e vigência do novo Estatuto e novo Regimento Geral da UFPE;

CONSIDERANDO as normas vigentes da UFPE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO a necessidade institucional de atualização e aperfeiçoamento das ações e procedimentos relacionados à criação, organização, funcionamento e acompanhamento dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu (PPGs).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a criação, organização, funcionamento e acompanhamento dos programas e dos cursos de pós-graduação stricto sensu, na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação stricto sensu, ou simplesmente PPGs, terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de nível superior baseados nas competências necessárias à atuação de profissionais de alto nível, como docentes, pesquisadores e profissionais das mais diversas áreas do conhecimento.

§ 1º O Programa de Pós-graduação (PPG) é o formato institucionalmente estabelecido, que autoriza a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa, para docentes e discentes, e poderá ter caráter de:

- I - Programa Acadêmico:** sendo constituído por cursos de mestrado acadêmico e/ou doutorado acadêmico que, nos termos das normas vigentes, conduzirão aos graus de Mestre(a) e Doutor(a);
- II - Programa Profissional:** sendo constituído por cursos de mestrado profissional e/ou doutorado profissional, nos termos das normas vigentes, que conduzirão aos graus de Mestre(a) e Doutor(a).

§ 2º Os PPGs poderão funcionar em uma das seguintes modalidades:

- I - Presencial,** facultando-se a oferta de disciplinas esparsas à distância, desde que haja previsão no Regimento Interno do PPG, em observância às normas e à legislação em vigor;
- II - A distância,** obedecendo-se às normas e à legislação vigentes específicas a tal modalidade.

Art. 3º Os PPGs obedecerão à legislação e às normas institucionais vigentes e serão regulados, em seu âmbito de atuação, por um Regimento Interno e por Normativas Internas deliberadas pelo Colegiado e homologadas institucionalmente, nos termos prescritos nesta Resolução.

§ 1º Cada PPG deverá estabelecer, em seu Regimento Interno ou em Normativa Interna, suas formas e/ou instrumentos de planejamento e de autoavaliação.

§ 2º Observando o prescrito nesta Resolução, cada PPG deverá estabelecer necessariamente em seu Regimento Interno, sem prejuízo de outros temas pertinentes:

- I -** sua forma de organização administrativa;
- II -** a forma de composição e competências de seu colegiado;
- III -** a forma de eleição e competências da coordenação do programa;
- IV -** os prazos de duração dos cursos, observado o Art. 53 desta Resolução;
- V -** o regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes, observada a Seção II do Capítulo VI desta Resolução;
- VI -** critérios para obtenção dos graus relativos aos cursos por ele oferecidos.

§ 3º Observando o prescrito nesta Resolução, cada PPG poderá estabelecer, não necessariamente no Regimento, mas em Normativas Internas, temas como:

- I -** critérios de composição do corpo docente, observado o Art. 23 e o Art. 24 desta Resolução;
- II -** critérios de seleção e avaliação do corpo discente;
- III -** critérios de concessão de bolsas;
- IV -** critérios para aproveitamento de créditos;
- V -** critérios e forma para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso Stricto Sensu;
- VI -** outros temas relacionados ao seu funcionamento.

Art. 4º Os PPGs serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linha(s) de Pesquisa articuladas e coerentes entre si, respeitadas as exigências e normas do respectivo

Comitê de Área na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios do conhecimento que identificarão a atuação do PPG, para os quais estão direcionadas suas atividades, inclusive quando multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios do conhecimento temáticos e/ou metodológicos, relativas aos diversos campos investigativos relacionados às Áreas de Concentração do PPG.

§ 3º Articulados às áreas de concentração e linhas de pesquisa, serão desenvolvidos Projetos de Pesquisa, que se caracterizam como investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, assim como por participantes externos, técnicos, discentes do PPG e/ou discentes de graduação, com ou sem auxílio financeiro de agências de fomento.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PPGs

Art. 5º A Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ) é a unidade institucional responsável por acompanhar a pós-graduação stricto sensu, nos termos estabelecidos nesta Resolução e nas demais normas emanadas dos órgãos superiores desta universidade, em consonância com a legislação vigente.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DE CURSOS E PROGRAMAS

Art. 6º Observada a especificidade e a demanda das diversas áreas do conhecimento, bem como os aspectos relativos ao ensino e à pesquisa, assim como a infraestrutura necessária para o funcionamento de programas de pós-graduação stricto sensu, a PROPESQ estabelecerá diretrizes e critérios para criação de novos cursos na UFPE, observando as recomendações da CAPES.

Art. 7º A criação de programas e/ou cursos de pós-graduação stricto sensu poderá ser originária de PPGs já existentes, Departamentos/Núcleos, Centros Acadêmicos e Institutos da UFPE, ou grupos de docentes/pesquisadores, vinculados a diferentes unidades acadêmicas.

§ 1º Aos programas de caráter acadêmico já existentes é facultado apresentar propostas de criação de novos programas de caráter profissional, que uma vez credenciados pela CAPES, funcionarão de forma independente dos programas acadêmicos dos quais as propostas tenham sido originadas.

§ 2º O Colegiado das unidades previstas no caput poderá designar especialistas ou instituir comissão especial para emitir parecer sobre o projeto de criação de programas e de cursos, de forma a orientar a sua decisão.

§ 3º Para aprovação de uma proposta de criação de programa/curso, em seu âmbito de atuação, os órgãos colegiados das unidades previstas no caput deverão considerar seu contexto real (infraestrutura, pessoal, aporte acadêmico, etc.) no sentido de garantir as condições necessárias para o funcionamento do programa/curso proposto, comprometendo-se institucionalmente com esta atribuição.

Art. 8º A submissão de propostas de criação de Programas e/ou Cursos de pós-graduação stricto sensu será regulada por meio de Edital elaborado pela PROPESQ, conforme Calendário divulgado pela CAPES.

Art. 9º Os pedidos de criação de Programa e/ou Curso de pós-graduação stricto sensu deverão obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos pela PROPESQ, no respectivo edital, e terão a seguinte sequência processual:

- I - a Proposta de Curso Novo (APCN) deverá ser apreciada pelo órgão colegiado da unidade à qual será administrativamente vinculado;
- II - a Proposta APCN será encaminhada à PROPESQ para análise por relator ou comissão e posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE);
- III - após recomendada pela CPPG, a proposta será enviada à CAPES, nos prazos e na forma por ela estipulados.

Art. 10. A análise da proposta, por qualquer das instâncias constantes no artigo anterior, observará no mínimo os seguintes critérios, sem prejuízo daqueles estabelecidos em edital:

- I - qualificação do corpo docente para a(s) área(s) de concentração do curso;
- II - tradição em pesquisa, com produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural relevante na área de avaliação do curso proposto;
- III - adequação da infraestrutura para o funcionamento regular do curso, considerando-se seu caráter e modalidade, conforme o disposto no Art. 2º, assim como os critérios adotados para sua proposição, de acordo com o Art. 7º § 3º desta Resolução.

Art. 11. Após a apreciação da Proposta APCN pela CPPG e, tendo sido recomendada sua criação, a PROPESQ tomará as providências cabíveis para homologação da proposta, de acordo com as normas vigentes.

Art. 12. Havendo recomendação da Proposta APCN, pela CAPES, o processo referente à criação do novo programa/curso será encaminhado para aprovação do CEPE/UFPE, afim de que seja institucionalmente criado, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Após aprovação do novo programa/curso, pelo CEPE/UFPE, o mesmo estará apto a iniciar suas atividades, podendo então ser realizada a primeira reunião do Colegiado para:

- I - eleger a coordenação do novo programa/curso;
- II - aprovar o primeiro Edital de Seleção e Admissão de discentes.

§ 2º Em caso de criação de novo curso em programa já existente, após aprovação pelo CEPE/UFPE, o Colegiado estará apto a aprovar o primeiro Edital de Seleção e Admissão do novo curso.

Art. 13. Uma vez criado o Programa, seu funcionamento será regulado pelas normas emanadas dos órgãos deliberativos da UFPE e pela legislação vigente.

Parágrafo Único As atividades regulares dos cursos de pós-graduação stricto sensu ocorrerão nos campi da UFPE, salvo os casos específicos previstos e aprovados pela CAPES.

SEÇÃO II DO ENCERRAMENTO DE CURSOS E PROGRAMAS

Art. 14. Quando a avaliação da CAPES considerar o desempenho do programa/curso insatisfatório descredenciando o mesmo, a CPPG encaminhará ao CEPE as providências necessárias para o encerramento do programa/curso na UFPE.

§ 1º A partir do momento de seu descredenciamento pela CAPES, o programa/curso não poderá realizar novos processos de seleção e admissão de discentes, nem credenciamento de novos docentes.

§ 2º Os discentes que estiverem matriculados em programa que venha a ser descredenciado pela CAPES terão seus direitos garantidos quanto à conclusão do curso e à expedição do respectivo diploma, nos termos desta Resolução, no qual constará referência à portaria do MEC anterior ao descredenciamento.

Art. 15 Os PPGs descredenciados poderão, nos termos desta Resolução, entrar com projeto de criação de novo programa/curso, após superar todas as dificuldades apontadas no formulário de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PPG

Art. 16 Cada PPG terá por órgão de deliberação superior o Colegiado, composto pelos docentes permanentes do Programa, com representação de:

- I - técnicos administrativos a ele vinculados;
- II - discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados.

§ 1º A representação descrita nas alíneas a) e b) ocorrerá na forma estabelecida necessariamente no Regimento Interno do PPG, assegurando-se a todos o direito a voz e voto.

§ 2º Os membros do Colegiado não poderão votar em assunto de interesse pessoal ou que envolva o interesse de parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentes civis.

§ 3º Os docentes colaboradores e visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º A composição do Colegiado deverá respeitar o disposto no do Art. 9º § 1º do Estatuto da UFPE.

Art. 17 As reuniões presenciais do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem.

Parágrafo Único Os servidores (docentes e técnicos) que estiverem, de licença ou em afastamento ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Art. 18 Reuniões não presenciais, através de teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet, serão admitidas, desde que previstas no Regimento Interno do Programa ou em Normativa Interna aprovada pelo Colegiado e homologada pela PROPESQ, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE.

Parágrafo Único A norma para as reuniões não presenciais, conforme estabelecido no caput, deverá regulamentar, pelo menos:

- I - período de sua duração;
- II - os critérios de sua admissibilidade e de sua inviabilidade em relação às matérias a serem apreciadas;
- III - as regras de sua instalação;
- IV - a maneira de computação do recebimento da convocatória;
- V - a forma de apuração dos votos;
- VI - as vias de invalidade, cancelamento e conseqüente exigência de reunião presencial para um ou mais ponto(s) da pauta ou toda a reunião não presencial;
- VII - a forma de confecção da ata;
- VIII - demais questões que o Colegiado julgar necessárias.

Art. 19 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação:

- I - auxiliar a Coordenação do Curso no desempenho de suas atribuições;
- II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;
- III - elaborar e acompanhar a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES.
- IV - eleger a coordenação e a vice-coordenação do Programa através de eleição própria, nos termos do art. 21 desta Resolução;
- V - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do respectivo comitê de área da CAPES;
- VI - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- VII - aprovar o Regimento Interno do Programa, e suas posteriores alterações, que entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE após homologação pela CPPG, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;

- VIII** - aprovar Normativas Internas, sobre assuntos específicos relativos ao funcionamento do Programa, as quais entrarão em vigor após análise e homologação da PROPESQ, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;
- IX** - aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, nos termos desta Resolução e da Minuta Padrão para Editais, a ser submetido à análise e homologação da PROPESQ;
- X** - definir as disciplinas a serem ofertadas a cada período letivo;
- XI** - elaborar, promover e encaminhar à CPPG, os componentes curriculares creditáveis (obrigatórios, eletivos e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- XII** - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- XIII** - apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnicos administrativos, conselhos de centros e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do Programa;
- XIV** - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XV** - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XVI** - decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XVII** - homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ, nos termos das normas pertinentes;
- XVIII** - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE/UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Normativas Internas do Programa.

§ 1º O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I** - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;
- II** - edital de seleção e admissão de discentes;
- III** - oferta de componentes curriculares;
- IV** - eleição do coordenador e vice-coordenador do Programa, em reunião presencial;
- V** - credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º O Colegiado instituirá, necessariamente, uma comissão de avaliação do Programa composta pelo coordenador e/ou vice-coordenador, por, no mínimo, dois representantes do corpo docente permanente, por no mínimo um técnico-administrativo vinculado ao Programa e por um representante discente de cada nível, que coordenará as ações referentes ao relatório anual do Programa a ser encaminhado à CAPES.

§ 3º O Colegiado instituirá uma comissão visando a Autoavaliação do Programa, com a composição a ser definida em seu Regimento Interno.

Art. 20 Às decisões do Colegiado poderá ser interposto recurso, a ele dirigido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, devendo o recorrente e o Colegiado observar o disposto no Título VIII do Regimento Geral da UFPE.

Parágrafo Único O recurso tramitará, no máximo, por três instâncias administrativas e só terá efeito suspensivo nos seguintes casos:

- I - havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, determinar o efeito suspensivo;
- II - se o recurso for interposto por estudante contra penalidades de suspensão ou de desligamento.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 21 O Programa de Pós-Graduação, definido no Art. 2º dessa Resolução, terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), dentre os docentes permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado em reunião presencial, em data anterior ao término do mandato vigente.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro, ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado, e encaminhado à PROPESQ no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor, para nomeação pelo Reitor da UFPE.

§ 2º O(A) coordenado(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no Regimento Interno ou em Normativa Interna do Programa.

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente nem a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador (a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa, no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade, simultâneas, dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a) e não havendo candidato às respectivas funções, o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 22 Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II** - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III** - articular-se com a PROPESQ e a Diretoria (ou equivalente) da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do programa com as diretrizes delas emanadas;
- IV** - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado, observado o calendário semestral de matrículas estabelecido pela PROPESQ;
- V** - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- VI** - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelas unidades institucionais competentes;
- VII** - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando às unidades e órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII** - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando o limite máximo de orientandos por orientador conforme recomendado pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX** - encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação/PROPESQ, na forma e nos prazos por ela estabelecidos, a relação atualizada dos docentes que integram o corpo docente do Programa, por categoria, conforme prescrito na Seção III deste Capítulo;
- X** - apresentar relatório anual das atividades do Programa à PROPESQ tal como informado em plataforma utilizada para este fim, no prazo por ela estipulado;
- XI** - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade,

em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do Programa.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 23 O corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, caracterizada cada uma dessas categorias, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e observando-se as recomendações da respectiva área de avaliação.

Art. 24 Para participação de um professor no corpo docente do Programa, devem ser respeitadas simultaneamente as seguintes exigências mínimas:

- I - possuir título de Doutor;
- II - ter produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III - ter disponibilidade para lecionar componentes curriculares da Estrutura Curricular do programa;
- IV - ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa.

§ 1º No caso de programas de caráter profissional, poderá ser admitido docente com titulação diversa da prescrita no Inciso I deste artigo, desde que tal possibilidade esteja expressa em norma da CAPES ou no Documento de Área, à qual o programa esteja vinculado na CAPES.

§ 2º A produção científica mencionada no Inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos, pelo Colegiado do Programa, observados os critérios da respectiva área de avaliação da CAPES.

Art. 25 Dentre as atividades do docente credenciado para atuar em Programa de Pós-graduação, insere-se também a atribuição de emitir pareceres sobre pedidos de reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26 O credenciamento, a permanência e o descredenciamento de docentes no Programa ocorrerão na forma e segundo critérios regulamentados em seu Regimento Interno, respeitados os princípios do contraditório, assim como da motivação e da publicidade dos atos administrativos.

§ 1º Será admitida a previsão de critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes em Normativa Interna, desde que conste referência à mesma no Regimento Interno do Programa.

§ 2º Quaisquer alterações ocorridas na composição do Colegiado deverão ser informadas, pelo Programa, à PROPESQ na forma e nos prazos por ela estabelecidos.

Art. 27 Os critérios para permanência do docente no Programa deverão ser regulamentados observando-se os relatórios anuais enviados para a CAPES através da PROPESQ, considerando:

- I - a dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupo de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado, participação em

comissões examinadoras de trabalho de conclusão de pós-graduação stricto sensu (dissertação, tese, etc.) e emissão de pareceres de reconhecimento de título;

- II - a produção bibliográfica, técnica, ou artístico-cultural comprovada e atualizada, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definida no Regimento do Programa;
- III - a execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação;
- IV - a disponibilidade para prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa a serem lançadas em plataforma da CAPES, referente ao relatório Coleta de Dados e demais plataformas relacionadas à pós-graduação;
- V - a quantidade de anos consecutivos durante os quais o docente não apresenta desempenho condizente com a qualidade do Programa.

Art. 28 O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção bibliográfica, técnica e/ou artístico-cultural.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 29 A admissão de discentes nos Programas de Pós-Graduação se dará, de forma periódica, por meio de processo de seleção e admissão.

Parágrafo Único Dada sua natureza, os Programas Profissionais poderão realizar a seleção regular de discentes em períodos que atendam suas especificidades, conforme estabelecido em seu Regimento ou em suas Normativas Internas.

Art. 30 De forma não periódica será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I - Transferência Interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente);
- II - Programas internacionais de bolsas;
- III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 31 A admissão de discentes nos PPGs, nos termos desta Resolução, não assegura a concessão de bolsas de estudos.

Parágrafo Único O CEPE estabelecerá norma geral relativa a bolsas de pós-graduação stricto sensu e os PPGs deverão estabelecer critérios de concessão de bolsas em Normativa Interna específica, a ser homologada pela PROPESQ, nos termos desta Resolução.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 32 A seleção periódica para os cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão a ser publicado, assim como seu resultado, no Boletim Oficial dessa IFES e na página eletrônica do respectivo Programa.

§ 1º Para ser publicado, o Edital de Seleção e Admissão deverá ser redigido em conformidade com a Minuta de Edital Padrão da UFPE.

§ 2º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido no Regimento Interno ou em Normativa Interna do Programa.

Art. 33 Poderão se candidatar ao processo de seleção e admissão, portadores de diploma de graduação e/ou mestrado obtido em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Caso o respectivo diploma ainda não tenha sido expedido na ocasião da inscrição para o processo seletivo, o candidato poderá apresentar documento comprobatório da conclusão do curso de graduação e/ou mestrado.

§ 2º Havendo previsão no Regimento Interno do Programa e constando em Edital de Seleção e Admissão, candidatos sem a titulação de mestre poderão se inscrever para o processo seletivo do curso de doutorado.

§ 3º Diplomas de graduação e de mestrado expedidos por instituições estrangeiras devem conter a chancela do órgão competente, no país onde tenham sido emitidos.

§ 4º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação e/ou de mestrado serão aceitos e quais pré-requisitos serão necessários à participação na respectiva seleção, observando o contido nos demais parágrafos deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente e havendo regulamentação em edital, poderão participar do processo de seleção e admissão candidatos que estejam cursando o último período da graduação, desde que apresentem declaração emitida pela instituição de origem atestando ser concludente do mesmo, com previsão de conclusão antes da data de matrícula estabelecida para o respectivo período de ingresso.

§ 6º Para cursos de doutorado que exijam a titulação de mestre, poderão, excepcionalmente, participar do processo de seleção candidatos que apresentem declaração do Programa de origem, com aval de seu orientador, atestando a ocorrência das seguintes situações:

- I - já ter concluído todos os créditos do mestrado;
- II - estar em fase final de escrita do trabalho de conclusão (dissertação, etc);
- III - previsão de data para a efetiva defesa do trabalho de conclusão (dissertação, etc).

§ 7º Uma vez aprovados e classificados no processo seletivo, os candidatos mencionados nos §§ 1º, 5º e 6º deste artigo só farão jus à respectiva vaga mediante apresentação do respectivo diploma ou de documento comprobatório de conclusão do curso, até a data estabelecida para a matrícula.

Art. 34 Tanto candidatos brasileiros quanto estrangeiros deverão apresentar a documentação para inscrição na forma estabelecida no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 35 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e de Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando:

- I - as atividades de pesquisa do programa;
- II - os recursos financeiros disponíveis;
- III - a capacidade das instalações;
- IV - o número de professores-orientadores disponíveis;
- V - a relação orientador versus aluno, recomendada pelo Comitê de área da CAPES;
- VI - o fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 36 Os candidatos ao Processo de Seleção e Admissão para cursos de mestrado e doutorado deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I - ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II - documento de identidade oficial com foto e CPF (RG, CNH, CTPS, passaporte);
- III - diploma de curso de graduação e/ou mestrado ou documento probatório de ser concluinte do referido curso, na hipótese da permissão concedida nos termos dos §§ 5º e 6º do Art. 33 desta Resolução e observado o disposto no referido artigo;
- IV - histórico escolar da graduação e/ou do mestrado;
- V - *curriculum Vitae* ou *Currículo Lattes* (atualizados);
- VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE, em caso de haver cobrança por cada Programa, conforme norma do Conselho de Administração/UFPE.

Parágrafo Único O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

SEÇÃO II DO INGRESSO NÃO PERIÓDICO

Art. 37 Cada Programa regulamentará em seu Regimento Interno ou em Normativa Interna a possibilidade de ingresso de discentes regulares de outros programas de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, por meio de transferência interna ou transferência externa, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I - ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, em curso de mesmo nível;
- II - apresentar carta de anuência assinada pelo (a) orientador (a) e pela coordenação, assim como histórico escolar, sendo ambos os documentos emitidos por seu programa de origem;

III - ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

IV - ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 38 Poderão ingressar nos PPGs candidatos aprovados por programas internacionais de bolsas, respeitados os termos editalícios das respectivas agências de fomento.

Art. 39 Poderão ingressar nos PPGs candidatos provenientes de instituições estrangeiras mediante convênio de cotutela de tese ou de cooperação internacional firmado formalmente entre as instituições partícipes e assinados pelos respectivos dirigentes legais.

Parágrafo Único A realização de cursos em regime de cotutela estará regulamentada por resolução do CEPE/UFPE, específica para este fim.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 40 A matrícula nos cursos de pós-graduação stricto sensu será realizada através de sistema eletrônico de gerenciamento acadêmico, observados os prazos estabelecidos pela PROPESQ e homologados pela CPPG/CEPE no calendário semestral de matrícula.

Parágrafo Único As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação internacional serão realizadas através de sistema eletrônico, conforme definido pela PROPESQ.

Art. 41 A matrícula de alunos regulares, conforme descrito no Art. 43 desta Resolução, será caracterizada como:

- I - Matrícula em componentes curriculares, destinada a alunos ingressantes e veteranos que tenham créditos a cumprir;
- II - Matrícula-vínculo, destinada a alunos que já tenham cumprido todos os créditos necessários para a integralização curricular ou que, para obtenção dos mesmos, dependam de disciplinas não ofertadas no semestre letivo em questão.

Art. 42 Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 43 Será assegurada a matrícula regular aos candidatos selecionados nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão, assim como aos candidatos ingressantes de forma não periódica, nos termos previstos na Seção II do capítulo anterior.

§ 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de aluno regular.

§ 2º Para matrícula de estrangeiros, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil.

Art. 44 A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de matrícula (matrícula online, matrícula vínculo, ajustes, modificações, consolidação, etc) de alunos novos e veteranos será definido pela PROPESQ e divulgado aos PPGs.

Art. 45 O candidato classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula de acordo com os prazos do calendário de matrícula da PROPESQ e/ou edital de seleção, podendo ser:

- I - matrícula com disciplinas no início do semestre imediatamente subsequente ao exame de seleção;
- II - matrícula vínculo em outro período, desde que regulamentado em normativa interna do programa ou no edital de seleção.

Parágrafo Único O estudante que não realizar sua matrícula no período definido pelas normas do programa e/ou edital de seleção perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 46 Para matrícula inicial no curso, o ingressante na condição de aluno regular deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, para brasileiros;
- II - comprovação de serviço militar ou de reservista, para brasileiros do gênero masculino;
- III - Passaporte/visto, para estrangeiros;
- IV - documento comprobatório de conclusão de curso de graduação e/ou de mestrado, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único No Edital de Seleção e Admissão poderão ser estabelecidos outros documentos além dos acima mencionados.

Art. 47 É responsabilidade do discente, a cada período letivo, renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pela PROPESQ.

§ 1º A não renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do aluno com o PPG.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o aluno porventura encontre para realização da matrícula (em componentes curriculares ou matrícula vínculo) deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

§ 3º Encerrado o calendário de matrículas do período letivo e constatada a não renovação da matrícula, as coordenações/secretarias encaminharão, para efeito de registro no Colegiado, os nomes dos alunos que abandonaram o curso por não renovação de matrícula.

Art. 48 A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I - estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II - ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos pelo PPG e ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada nesta Resolução;

III - ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;

IV - não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, será facultado ao aluno apresentar trabalho de conclusão de mestrado para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno ou em Normativa Interna do Programa.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o caput, o discente deverá concluir o doutorado no prazo de até 60 (sessenta) meses a contar do ingresso no mestrado.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 49 É compreendido como aluno especial aquele que venha a cursar componentes curriculares, de forma isolada sem ser aluno regular do PPG, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 50 Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, os Programas deverão regulamentar a disponibilização de vagas em componentes curriculares, a serem cursados de forma isolada.

§ 1º O PPG deverá definir, em seu Regimento ou em Normativa Interna, a carga horária máxima que poderá ser cursada, de forma isolada, em componentes curriculares (disciplinas, tópicos, etc), desde que não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

§ 2º Nos programas constituídos por curso tanto de mestrado quanto de doutorado, deverá ser tomado como base para a definição da carga horária prevista no parágrafo anterior, o curso de menor carga horária.

Art. 51 A critério do Colegiado, os créditos obtidos em componentes curriculares, de forma isolada, poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante ingresso não periódico, conforme definido, nos termos desta Resolução.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM GRUPOS DE DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO AVANÇADA

Art. 52 Considerando normativa específica para este fim emanada pelo CEPE/UFPE, alunos regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar Grupos de Disciplinas de Formação Avançada, conforme critérios a serem definidos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG, prevendo número de vagas e percentual de alunos.

§ 1º O número máximo de créditos a serem cursados em Grupos de Disciplinas de Formação Avançada, conforme estabelecido no caput, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos necessários para integralização curricular do curso de mestrado ou de doutorado.

§ 2º A matrícula de aluno de graduação da UFPE em Grupos de Disciplinas de Formação Avançada não confere vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 3º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em Grupos de Disciplinas de Formação Avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa de Pós-Graduação, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante ingresso não regular, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ACADÊMICA DOS CURSOS

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 53 Os cursos de Mestrado (acadêmico e profissional) terão duração mínima de 12 (doze) meses e os cursos de Doutorado (acadêmico e profissional) terão duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses; o tempo regular de duração dos cursos deverá ser estabelecido, necessariamente, no Regimento Interno de cada PPG.

§ 1º O tempo regular do curso consistirá no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do aluno, conforme disposto nesta Resolução, até o mês/ano estabelecido para a defesa do trabalho de conclusão.

§ 2º Observadas as recomendações de prazo do respectivo Comitê de Área da CAPES, o Colegiado de cada PPG estabelecerá, no Regimento ou em Normativa Interna, os tempos de duração, a forma e os prazos de solicitação, assim como possíveis critérios para concessão de trancamento e de prorrogação, observado o disposto neste artigo.

§ 3º O trancamento e a prorrogação são formas de extensão do prazo regular, cuja solicitação, fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, será apreciada pelo Colegiado do PPG.

§ 4º O trancamento só poderá ser solicitado, concedido e cumprido dentro do período regular de duração do curso, conforme estabelecido no Regimento Interno de cada PPG, não sendo considerado para efeito de contabilização do mesmo.

§ 5º A prorrogação só poderá ser solicitada pelo aluno e concedida pelo colegiado ainda dentro do período regular de duração do curso, possibilitando a manutenção do vínculo do estudante após o período regular, conforme estabelecido no Regimento Interno de cada PPG.

§ 6º O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste artigo, não implica em concessão de bolsa por período similar, visto que os programas de bolsas são regidos por legislação e normas específicas de acordo com cada agência de fomento.

Art. 54 Além dos prazos estabelecidos, de acordo com o artigo anterior, poderão requerer extensão adicional de prazo, por um período de até seis meses, na forma a ser estabelecida no Regimento ou em Normativa Interna do PPG:

- I - as estudantes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- II - os estudantes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;

- III - as estudantes/os estudantes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

Parágrafo Único O tempo adicional previsto no caput poderá ser requerido pela/pelo estudante a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III no decorrer do curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 55 O discente será desligado do curso ao qual estiver vinculado, na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

- I - ser reprovado duas vezes em disciplinas;
- II - não obter Coeficiente de Rendimento (CR) satisfatório na forma e nos prazos estabelecidos no Regimento Interno do PPG, observado o disposto no Art. 72 desta Resolução;
- III - não realizar o ou ter sido reprovado no exame de qualificação e/ou pré-banca, conforme definido no Regimento Interno ou em Normativa Interna do Programa;
- IV - não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso, nos termos desta Resolução.
- V - não defender seu trabalho de conclusão nos termos do Parágrafo Único Incisos I e III do Art. 85 desta Resolução.

§ 1º Caberá ao Colegiado do PPG aplicar o desligamento, conforme prescrito no caput, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, assim como o direito a recurso nos termos desta Resolução e das demais normas pertinentes.

§ 2º Os/as discentes desligados/as do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Art. 56 Além do desligamento pelos motivos previstos no artigo anterior, o estudante estará sujeito ao desligamento e outras penalidades disciplinares, segundo forma e competência estabelecidas no Regimento Geral da UFPE.

Art. 57 Uma vez estando regularmente matriculado e por iniciativa própria resolva não dar continuidade ao curso, o aluno deverá comunicar à coordenação a sua opção de abandono de curso.

Parágrafo Único Diante da situação prevista no caput, a coordenação efetuará, no Colegiado, o registro da finalização do vínculo do discente por motivo de abandono.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 58 Cada PPG definirá o currículo de seus cursos por meio de um elenco de componentes curriculares (disciplinas, tópicos especiais, seminários, etc), que configurem sua Estrutura Curricular, caracterizados por: código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º Os componentes curriculares (disciplinas, tópicos especiais, seminários, etc) são agrupados em áreas de concentração e linhas de pesquisa, de acordo com o respectivo conteúdo programático.

§ 2º A Estrutura Curricular deve ser organizada, conforme modelo estabelecido pela PROPESQ, de modo a conferir flexibilidade ao currículo e a atender os alunos nas suas linhas individuais de estudo e de pesquisa, considerando a formação e o perfil desejado do egresso, respeitadas as normas da CAPES e o documento da respectiva área de avaliação.

§ 3º Qualquer alteração no nome, nos créditos ou no tipo de um componente curricular implicará na criação de um novo código para identificá-lo, subsequente ao último código existente.

§ 4º A inclusão dos componentes curriculares no Sistema de Gestão Acadêmica será realizada conforme procedimentos estabelecidos pela PROPESQ.

Art. 59 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 60 Cada Colegiado estabelecerá o número de créditos necessários à integralização do(s) curso(s), não podendo esse número ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares obrigatórios e eletivos ou atividades complementares a serem cumpridos conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa, em quaisquer dos níveis.

Art. 61 A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES.

Art. 62 Os créditos obtidos em componentes curriculares, cursados no próprio programa ou em outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, poderão ser aproveitados do mestrado para o doutorado, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa.

Art. 63 Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE.

Art. 64 Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação lato sensu na UFPE.

Parágrafo Único O disposto no caput não se aplica aos créditos obtidos até 02/04/2001, em observância à previsão normativa e deliberação institucional em vigor à época.

Art. 65 Poderá ser admitido, mediante apreciação do Colegiado, o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares/atividades acadêmicas cursadas em instituição estrangeira, observando-se o cumprimento simultâneo das seguintes exigências:

- I - o(a) solicitante deve ser discente regularmente matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu da UFPE;
- II - o(a) discente solicitante deve ter realizado o componente curricular e/ou atividade dentro do período regular de realização do curso de mestrado ou doutorado da UFPE, conforme estabelecido nesta Resolução;

- III** - existência de convênio de cotutela ou outro tipo de cooperação internacional que preveja a realização de componentes curriculares/atividades acadêmicas (assinado pelo reitor da UFPE e pelo representante legal da instituição estrangeira) ou ter ido realizar tais componentes curriculares/atividades acadêmicas por meio de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras.

Art. 66 As atividades dos cursos de mestrado e doutorado da UFPE, incluindo os componentes curriculares, trabalhos acadêmicos em geral e o trabalho de conclusão serão realizadas em língua portuguesa ou em língua estrangeira, conforme estabelecido no Regimento ou em Normativa Interna do PPG, observadas as normas específicas referentes à realização/redação/depósito de trabalhos ou atividades acadêmicas.

Art. 67 Os PPGs deverão promover formas de prevenção ao plágio nas dissertações, nas teses, nos trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e na produção intelectual que lhes forem relacionadas.

Art. 68 Uma vez identificados plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo pleno do Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo Único Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

SEÇÃO III DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 69 Para obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 70 O desempenho em componentes curriculares e outras atividades do curso serão avaliados pelo docente responsável por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- A** – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B** – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C** – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D** – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F** – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 71 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A** = 4,00
- B** = 3,00
- C** = 2,00
- D** = 1,00

F = 1,00

Art. 72 O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§ 1º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) será expresso em duas casas decimais.

§ 2º Cada PPG deverá definir, em seu Regimento Interno, um Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo a ser atingido pelo discente, bem como os prazos e os modos de aferição.

Art. 73 Os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais em seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 74 Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no Programa, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida pelo estudante e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu.

§ 1º O orientador será designado, após o ingresso do aluno no curso, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico, nos limites estabelecidos pela respectiva Área de Avaliação da CAPES.

§ 2º Fica vedada aos docentes a atuação como orientadores de alunos com quem tenham relação de parentesco natural (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil.

§ 3º A critério do Colegiado, outro docente do Programa, um professor de outro curso de pós-graduação stricto sensu ou um profissional com comprovada qualificação e/ou experiência na área pertinente ao Programa poderá atuar como coorientador do trabalho de conclusão, aplicando-se a restrição contida no parágrafo anterior.

§ 4º Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que previsto no Regimento Interno do Programa e aprovado pelo Colegiado, aplicando-se a restrição contida no § 2º.

Art. 75 Compete aos orientadores, auxiliados pelos eventuais coorientadores:

- I - orientar, de forma contínua, o desenvolvimento da pesquisa e a redação do trabalho de conclusão, estabelecendo atividades em comum acordo com o orientando;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e a redação do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-graduação (dissertação, tese, etc.), no tocante aos seus aspectos e princípios éticos e legais, incluindo os aspectos relacionados à propriedade intelectual e ao plágio;
- III - acompanhar a assiduidade dos orientandos às atividades de orientação;
- IV - dar ciência, por escrito, à coordenação do programa quanto a eventuais faltas, descumprimento de atividades ou outros procedimentos, por parte do orientando, que afetem o desenvolvimento da pesquisa, bem como da redação do trabalho de conclusão.

Art. 76 Compete aos orientandos:

- I - realizar, de forma contínua, as atividades relativas ao desenvolvimento da pesquisa e à redação do trabalho de conclusão, em consonância com o que for estabelecido em comum acordo com o orientador e eventual coorientador;
- II - respeitar os aspectos e princípios éticos e legais relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, à propriedade intelectual e a não ocorrência de plágio na redação dos trabalhos acadêmicos, da dissertação ou da tese;
- III - demonstrar assiduidade nas atividades de orientação;
- IV - informar, por escrito, à coordenação do PPG sobre eventualidades que envolvam ou comprometam as atividades de orientação.

Art. 77 Compete à coordenação do programa, quanto às orientações:

- I - acompanhar as orientações em curso no programa, zelando pelo seu desenvolvimento de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno e nesta Resolução;
- II - tomar providências, no que lhe concerne acadêmica e administrativamente, quanto a eventuais problemas detectados no desenvolvimento das orientações em curso no programa;
- III - tomar as providências cabíveis em casos de verificação de plágio no decorrer do processo de orientação dos trabalhos de conclusão.

Art. 78 Excepcionalmente e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador ou orientando poderão requerer, ao Colegiado, mudança de orientação, nos prazos e critérios constantes no Regimento Interno ou em Normativa Interna do Programa.

SEÇÃO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 79 Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, de caráter inédito, considerando-se que:

- I - para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente.

- II - para os cursos de mestrado e doutorado profissionais, poderão ser admitidos outros gêneros textuais, assim bem como outros formatos, relativos à produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural, a ser definido no Regimento Interno do PPG, desde que tal possibilidade esteja expressa em norma da CAPES ou no Documento de Área, à qual o programa estiver vinculado.

Parágrafo Único O Trabalho de Conclusão de Curso elaborado no gênero textual “tese” deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 80 Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, não serão conferidos créditos nem conceitos, estabelecidos nos termos do Art. 59 e do Art. 70 desta Resolução.

Art. 81 O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo respectivo Comitê de Ética, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º A submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética será realizada pelo aluno, regularmente matriculado, com a supervisão de seu orientador.

§ 2º Uma vez aprovado o projeto pelo Comitê de Ética responsável, a pesquisa deverá ser realizada de acordo com as normas éticas pertinentes a seres humanos ou animais e concluída de acordo com as recomendações estabelecidas pelo respectivo comitê.

SEÇÃO VI

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 82 Quando se constituir em trabalho de formato bibliográfico, nos termos do Art. 79 desta Resolução, o trabalho de conclusão deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em seção pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos, técnicos ou artísticos pertinentes.

Parágrafo Único No caso dos cursos de mestrado e doutorado profissionais que definirem formato não bibliográfico para o trabalho de conclusão, nos termos do Inciso II do Art. 79 desta Resolução, a forma de apresentação e avaliação do trabalho de conclusão deverá ser estabelecida necessariamente no Regimento Interno do PPG.

Art. 83 Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, observado o disposto no Art. 79 e no Art. 82 desta Resolução, o discente deverá cumprir todos os seguintes requisitos:

- I - estar devidamente matriculado no curso e dentro do prazo de duração do mesmo, conforme estabelecido no Regimento Interno do PPG, em consonância com o estabelecido no Art. 53 observadas ainda as disposições contidas no Art. 54 desta Resolução;
- II - ter integralizado o número mínimo de créditos definido no Regimento Interno do PPG;

- III - ter atingido o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo estabelecido pelo PPG, de acordo com o disposto no Art. 72 §2º desta Resolução;
- IV - ter realizado Estágio Docência, nos casos de obrigatoriedade do mesmo, conforme disposto em norma específica emanada do CEPE/UFPE;
- V - ter sido aprovado no exame de qualificação e/ou pré-banca, caso haja exigência de realização dos mesmos no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG;
- VI - ter cumprido demais exigências para defesa, por ventura estabelecida no Regimento Interno do PPG.

Art. 84 Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, de formato bibliográfico (dissertação, tese, etc), o orientador deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora, com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

§ 1º No caso de trabalhos em formato não bibliográfico, conforme estabelecido no Inciso II do Art.79, a apresentação e a forma de avaliação deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º Aprovada pelo Colegiado do Programa, a composição da Comissão Examinadora ou outra forma de avaliação do trabalho de conclusão, deverá ser encaminhada para homologação da PROPESQ, respeitados os prazos e procedimentos por ela estabelecidos.

Art. 85 Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão de caráter bibliográfico (dissertação, tese, etc.) não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

Parágrafo Único No caso previsto no caput, o aluno poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do trabalho de conclusão, com base em parecer circunstanciado de um relator ou de comissão designada para tal fim, considerando que:

- I - no caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o aluno com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, observados os Art. 53 e Art. 54 desta Resolução, ele será desligado do PPG.
- II - no caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o aluno com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, conforme Art. 53 e Art. 54 desta Resolução, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma única vez, não deixando de observar os prazos regimentais para submissão e composição de banca.
- III - na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do Inciso anterior, o aluno será desligado do PPG.

Art. 86 A seção de defesa do trabalho de conclusão em formato bibliográfico (dissertação, tese, et.), conforme Art. 79 desta Resolução ocorrerá na UFPE com a

participação presencial do estudante, admitindo-se a participação, por meio de recursos de vídeo conferência, de:

- I - examinadores externos;
- II - examinadores internos que, por motivos justificados, não se encontrem no município sede do PPG.

§ 1º Na hipótese de participação não presencial, nos termos do artigo anterior, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto nesta Resolução.

§ 2º Apenas em casos de gestação de risco, cuidados neonatais ou enfermidade, que comprovadamente impossibilitem o comparecimento presencial, a/o discente poderá realizar defesa por meio de recursos de vídeo conferência.

Art. 87 Encerrada a defesa da dissertação, tese, etc, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I - APROVADO;
- II - REPROVADO.

Art. 88 Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros participantes da comissão examinadora, conforme definido no caput dos artigos 91 e 92 desta Resolução.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, etc.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá proceder às alterações apontadas, submetê-las ao orientador e entregá-las à Secretaria do Programa para realização dos procedimentos estabelecidos pelo PPG.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão (dissertação, tese, etc) na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o estudante estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação, tese, etc, na Biblioteca Central.

§ 5º Tendo o aluno cumprido todos os requisitos regimentais para a obtenção do grau, conforme disciplinado no Art. 93, o PPG poderá emitir declaração, atestando que o mesmo faz jus ao respectivo grau, com validade até a expedição do diploma, conforme o Art. 94 desta Resolução.

Art. 89 A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau, conforme prescrito no Art. 93 desta Resolução.

Art. 90 A reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 91 A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado Acadêmico e de Mestrado Profissional será composta por 03 (três) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º Para cada Comissão Examinadora, conforme descrita no caput, serão designados também dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão (dissertação, etc), além de, nos últimos dois anos, ter publicação de, pelo menos, um artigo científico em periódico, um capítulo de livro, um livro ou um artigo completo em conferência científica qualificada, conforme critérios da área de avaliação na CAPES.

§ 3º A titulação de doutor, prevista no parágrafo anterior, pode ser dispensada para as defesas de mestrados profissionais, desde que tal possibilidade esteja prevista em normativa da CAPES ou em documento do respectivo Comitê de Área, no caso de doutorados profissionais, mantem-se a exigência contida no referido parágrafo.

§ 4º Fica vedada a participação, na comissão examinadora, de docentes que sejam parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou parentes civis do candidato ao grau e de seu(s) orientador(es)/coorientador(es).

§ 5º A possibilidade de o(s) orientador(es) ou o(s) coorientador(es) participarem como membro da Comissão Examinadora se dará na forma prescrita no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG, vedada a participação concomitante de mais de um deles.

§ 6º A PROPESQ analisará e homologará a composição da Comissão Examinadora considerando a produção científica de seus integrantes e a relação desta com o tema do trabalho de conclusão (dissertação, etc).

Art. 92 A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado Acadêmico e de Doutorado Profissional será composta por 05 (cinco) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único Aplica-se à Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado o disposto nos §§ 1º a 6º do Art. 91 desta Resolução.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 93 Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão, conforme definido no Art. 79 desta Resolução, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

- II - no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, nos termos desta Resolução, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento e Normativas Internas do PPG e nas demais normas pertinentes;
- III - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG;
- IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 94 Os graus referidos no caput do artigo anterior serão conferidos por meio de diploma.

Parágrafo Único Os Diplomas de mestre(a) e doutor(a) serão solicitados pelo Programa à PROPESQ após o discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 95 No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre (a) ou doutor (a), nos termos do Art. 93 desta Resolução, e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido com a informação de “diploma in memoriam”.

§ 1º No caso previsto no caput, a solicitação de diploma in memoriam deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG ao qual o discente tenha sido vinculado, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§ 2º Para solicitar à PROPESQ a expedição de diplomas in memoriam, o PPG deve observar o prescrito no Parágrafo Único do Art. 94 desta Resolução.

Art. 96 O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estabelecido em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 Os Programas de Pós-graduação stricto sensu da UFPE terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar os seus Regimentos Internos, Normativas Internas e Estruturas Curriculares e encaminhá-los à PROPESQ para homologação pelas instâncias competentes.

§ 1º Após homologação pela CPPG e publicação no Boletim Oficial da UFPE do Regimento Interno e da Estrutura Curricular do Curso, quaisquer outras modificações futuras deverão ser sempre submetidas à nova homologação da CPPG, através da PROPESQ, e só terão validade após sua publicação.

§ 2º Salvo quando exposto de forma diversa nos próprios Regimentos Internos e Normativas Internas dos PPGs, os mesmos entram em vigor para todos os alunos matriculados, respeitado os casos de direitos já adquiridos.

§ 3º Caso as alterações no Regimento Interno e nas Normativas Internas acarretem modificações nas respectivas Estruturas Curriculares, as referidas normas deverão definir a vigência e o grupo de discentes ao qual se direciona a nova Estrutura Curricular.

Art. 98 Todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão manter atualizada sua página eletrônica, contendo no mínimo: Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa; Corpo Docente; Estrutura Curricular do(s) curso(s); Regimento Interno e Normativo Interno; Edital de Seleção e Admissão.

Art. 99 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Parágrafo Único Das decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação cabe recurso ao CEPE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado, observado o prescrito no Regimento Geral da UFPE.

Art. 100 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as Resoluções nº 10/2008, nº 01/2012, nº 11/2014, nº 11/2017, do CCEPE/UFPE e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2019.

Presidente: Profª. FLORISBELA DE ARRUDA CÂMARA E SIQUEIRA CAMPOS
- Vice-Reitora no exercício da Reitoria -